

**PORTARIA Nº 164/2018**

**DE 25/05/ 2018.**

Dispõe sobre instauração de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a apuração de não localização de bens patrimoniais sob os códigos 2622, 1675 e 5950, realizada pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** o poder e dever da administração pública de averiguar situações de irregularidade mediante procedimento formal observando as garantias constitucionais e legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** a existência de correlação das denúncias com direitos personalíssimos dos servidores, justificando que o procedimento seja realizado à exceção do princípio da publicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância Administrativa, de natureza investigatória, para apurar a denúncia de irregularidades consistentes na não localização e possível apropriação de bens patrimoniais sob os códigos 2622, 1675 e 5950.

**Parágrafo Único** – Deverá a apuração abranger outros funcionários ou setores, ou ainda quaisquer outras irregularidades que porventura sejam trazidas a conhecimento nos autos.

**Art. 2º** - A Sindicância Administrativa será conduzida pela Comissão Permanente, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação desta portaria.

**Art. 3º** - O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

**Art. 4º** - O Processo em questão terá caráter sigiloso.

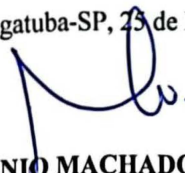
**Art. 5º** - Diante da complexidade da matéria a Comissão poderá requisitar de forma verbal ou formalmente apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro, estes últimos apenas formalmente e mediante justificativa, a fim de atingir a sua finalidade.

**Art. 6º** - Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal pertinente.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

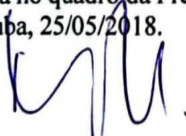
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Angatuba-SP, 25 de Maio de 2018.



**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Afixada no quadro, da Prefeitura  
Angatuba, 25/05/2018.



**MARIA REGINA PEREIRA**  
Chefe de Expediente